

GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XIV

OUTUBRO, 1882

N. 4

ENSINO MEDICO

A REFORMA DO ENSINO MEDICO

Vae subir a sanção imperial a lei do orçamento que em um additivo creou novas cadeiras, laboratorios e gabinetes para as Faculdades de Medicina e em suas disposições geraes permittiu ao Governo refundir e consolidar as leis que regem o ensino medico.

Depois de cincoenta annos decorridos parece que vae a instrucção profissional soffrer uma reforma séria no Brazil. As sabias disposições da lei de 1832 que nunca tiveram execução e que foram substituidas pelos estatutos de 1855, as idéas consagradas nas memorias historicas das Faculdades, nos artigos da imprensa medica, nos planos de reforma apresentados á apreciação das Camaras e que ainda ha pouco foram com tanto talento e illustração desenvolvidas e sustentadas no projecto Ruy, hão de ser naturalmente e com selecção aproveitadas pelo Ministro do Imperio, o qual com o seu esclarecido criterio poderá crear um todo homogeneo, reflectido, que reuna as praticas mais uteis e fecundas dos paizes adiantados.

Como imprensa profissional não podemos nos conservar indifferente ao movimento que vae realisar-se. Acreditamos muito nas boas intenções e no muito saber dos nossos homens de Estado, cumpre-nos dizer, porem, que não será para admirar que certos conhecimentos especiaes, technicos, lhes falem e que as boas reformas que dependem talvez mais destes conhecimentos do que dos principios geraes que regem a materia, possam ser sacrificadas.

Em meio seculo decorrido, o historico das reformas ou tentativas de reforma já nos offerece uma custosa experiencia.

Parece incrível, mas os estatutos de 1855 não valiam a lei de 1832.

A primeira consagrava a liberdade de ensino, a segunda supprimio-a.

A primeira dava muito mais autonomia ás Faculdades, conferia-lhes o direito de confeccionar seus regulamentos, de propor a reforma na distribuição das materias, de applicar em favor de sua bibliotheca as taxas das matriculas e os emolumentos dos titulos, de eleger seus directores por periodos triennaes, de organizar e melhorar seus laboratorios e gabinetes, autorizando a respectiva despesa que a assembléa votaria: a reforma de 1855 cerceou em favor do Governo todas estas attribuições e extinguindo a iniciativa das Faculdades, reduziu-as á immutabilidade esteril de trinta annos, durante os quaes o unico recurso aliás inane e vão foram as reclamações das memorias historicas condemnadas a não serem jamais attendidas.

A lei de 1832 deu ao professorado muito melhores garantias, concedeu-lhes as honras e vencimentos dos desembargadores e o direito de aposentadoria integral aos vinte annos; creou os substitutos e preparadores de vencimentos fixos.

Os estatutos de 1855 decretaram as aposentadorias impossiveis; sacrificaram o magisterio condemnando-o a um exercicio além das forças phisicas e intellectuaes do professor, que para não perder os meios necessarios á propria subsistencia, quando absolutamente já não é tempo de procurar outros, expõe-se, arrisca-se a decahir no prestigio e no conceito que os annos mais vigorosos de sua vida merecidamente lh'o conquistaram.

Em relação aos substitutos foi mais infelz ainda a reforma de 1855: em vez de funcçionarios com uma remuneração fixa, iuventou uma classe que chamou de oppositores, isto é, uma ordem de professores eventuaes, preparadores ao mesmo tempo de todas as cadeiras da secção, com uma gratificação *pro-labore*; em condições de não poder consagrar-se a estudo serio de cousa alguma, pela vida nomada que levavam, e de não se dedicar com interesse e zelo escrupuloso ao ensino, porque absolutamente o magisterio não lhes dava de que viver.

Creou quatro cadeiras novas; mas nenhuma dellas teve o seu gabinete ou laboratorio montado; e quando fora de esperar que o novo ensino tivesse o cunho pratico, foi elle augmentar a bagagem das theorias já soffrivelmente inutil ou pelo menos improductiva nos cursos das Faculdades.

Quem de espirito imparcial, comparar as leis de 1832 e 1855 admirar-se-ha de que o tempo, em vez de ampliar e desenvolver o espirito e as idéas dos nossos legisladores, tivesse logrado acanhal-as ao ponto de ser preciso reviver hoje muitas das disposições consagradas nas velhas leis.

Em questão de methodos de ensino e processos de exame uma outra reforma, a de 1871, creando as provas escriptas, estabelecendo a distribuição das materias explicadas em pontos, não produziu os resultados com que contava o legislador.

O fim que se visava era multiplicar os elementos para o juizo do examinador, tornar as provas mais numerosas e difficeis, obrigando o alumno a um estudo mais completo do que quando dominava o antigo systema dos pontos tirados com 24 horas de antecedencia.

O que resultou, porem, sabem todos os que frequentam as Faculdades. Fragmentou-se o estudo, mutilaram-se as materias, aprendeu-se sciencia em pontos ou assumptos desconnexos, sem encadeiamento natural ou logico, e consequentemente os methodos se não peioraram de condições, com certeza em cousa alguma melhoraram. A severidade e rigor dos exames, que esperavam, foi inteiramente frustrada.

A prova escripta, que aliás é uma originalidade nossa, não podendo ser seriamente fiscalisada, perdeu todo o seu valor. Antes da liberdade de frequencia, e de se ter cassado aos professores o direito de arguir aos seus alumnos, notava-se que as melhores provas escriptas em vez de serem dos melhores estudantes, eram muito frequentemente dos piores. A causa disso é obvia: a aptidão não é a audacia e quasi sempre acham-se em rasão inversa. Consequentemente se, em rigor ou antes com justiça, o professor não pode julgar pelas provas escriptas; o accrescimo desta prova nada adiantou na reforma dos processos de exame em 1871.

Se em vez, porém, de considerar o espirito da reforma, e a impossibilidade que ella não cogitou de descer o professor a uma policia, que por mais arte e geito com que se faça o menos que lhe pode custar é o ridiculo; se em vez de attender ao fim que o novo processo de exames teve em mira, ligar-se a sua lettra a importancia ou significação que ella deveria ter, então a prova escripta seria a taboa de salvação

para os inapplicados da peor especie, os que confiam na propria coragem e contam com os recursos que possam illudir.

Pouco tempo depois da reforma dos exames, o Ministro do Imperio de então tentou reformar o material do ensino nas Faculdades do Imperio. Sollicitou dos professores, as listas dos objectos indispensaveis aos laboratorios e mandou fornecel-os como poudes, em quantidade e qualidade. Despesa não pequena fez o Estado n'essa occasião; e os objectos e instrumentos comprados não só foram muitissimo insufficientes para as exigencias do ensino pratico, e mormente dos exercicios praticos dos alumnos, como a falta de local vieram a estragar-se e tornar-se quasi que inteiramente imprestaveis nos recantos sem luz e sem espaço dos nossos edificios escolares.

Para montar ou organizar um laboratorio ou um gabinete não basta fazer ou aviar uma lista de pedidos: quem nunca vio um laboratorio ou gabinete bem montado, que foi passando por uma serie de aperfeiçoamentos, ou que construiu-se aproveitando tudo o que de mais perfeito possuem todos os outros conhecidos, nunca fará uma idéa completa destas officinas de trabalho, nem poderá bem desempenhar-se do encargo de preparal-as.

Comprar instrumentos e appárelhos para não poder convenientemente montal-os, gastar sommas enormes com o que mais custa, e não dispor de logar, de luz, o que entre nós tanto devia abundar, para tornar a sciencia visivel, intuitiva, conhecida, pareceria uma loucura se não fosse um erro.

Das sommas dispendidas n'aquella epocha, dos favores que suppuzeram ter feito ao ensino, onde estão os fructos?

Considere o Sr. Ministro do Imperio: os reformadores de 1855 estão vendo o espirito adiantado dos que teem estudado as

questões do ensino repudiando as idéas consagradas n'aquella reforma e restaurando muitas das disposições da antiga lei; os reformadores de 1871 teem visto de perto, de muito perto a inanidade dos processos complicados em materia de exame, que insinuavam uma falta de confiança no professorado e que fizeram-n'o perder muito do seu prestigio quer do alto da cadeira, quer na gravidade e decencia dos actos escolares.

A reforma das Faculdades não está, como perfeitamente comprehende S. Ex., simplesmente na criação de cadeiras e de laboratorios. A reforma de 1855 creou mais 4 cadeiras; um dos mais illustres antecessores de S. Ex. creou gabinetes novos, mandou intrumentos e aparelhos para os laboratorios, e entretanto o nivel do ensino não subio, o nivel de instrucção dos alumnos até muito pouco tempo ia baixando.

O Estado acaba de ser generoso: nas actuaes emergencias a generosidade era-lhe um dever. Os poderes legislativos entre nós não deram nunca ao ensino as atenções que elle merece: mais de uma dezena de projectos occupando-se deste ramo de negocios publicos teem sido apresentados ao corpo legislativo, e nunca foram alem da primeira, quando muito teem chegado á segunda discussão.

Esperavamos que o parecer e projecto Ruy que honra não só a seu actor como honraria a Camara que o discutisse fosse posto em ordem do dia. Assim não aconteceu e parece que a disposição inserida no orçamento adia-o indefinidamente ou para sempre.

Afora as modificações que o conhecimento technico e a pratica do magisterio devem imprimir aquelle importante trabalho, encontra-se nelle tudo o que poderia dar o espirito mais liberal e a illustração mais profunda e do seu tempo, no ramo do ensino publico que se quer reformar.

É tão ampla a auctorisação que deram ao illustre Ministro como será grande a responsabilidade ou o merito que lhe caberá pelo que fizer.

Não se fazem e nem se devem fazer reformas todos os dias. O que ficar assentado deve ter o cunho do mais perfeito e do mais duradouro.

Em materia de ensino profissional esta redacção já emittio mais de uma vez o seu juizo. Para produzi-lo e sustentá-lo procurou expor com os dados que possui e com a experiencia do que viu e observou as praticas mais notaveis dos paizes adiantados.

ENSINO MEDICO NA AUSTRIA

Pelo Dr. VICTORINO PEREIRA

As universidades do imperio Austro-Hungaro que possuem Faculdades medicas e podem conferir grãos em medicina são: Agram (Croacia), Gratz (Styria), Iunsbruch (Tyrol), Cracow, Lemberg (Galicia), Pesth (Hungria), Praga (Bohemia) e Vienna.

Todas as Universidades estão sob a dependencia e fiscalisação do Governo e os grãos de doutor em medicina obtidos em qualquer dellas dão direito a pratica da medicina em todo o Imperio.

O curso de estudos exigidos dos candidatos ao grão de doutor em medicina nas Universidades austriacas abrange o periodo de cinco annos ou cinco semestres de inverno e cinco de verão.

O Governo recommenda que as materias sejam dispostas pelo